

SEGUNDA-FEIRA – 30 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 122

Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE PUBLICA:

■ **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.411/2024:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE - BA.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- CNPJ: 14.216.238/0001-63
- Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes
- Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 Centro



Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA www.pedroalexandre.ba.gov.br C.G.C.: 14.216.238/0001-63

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.411/24, de 26 de Setembro de 2024.

"Dispõe sobre Declara de utilidade pública imóvel para fins de desapropriação em regime de urgência, para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, neste município e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o dever Público Municipal de zelar pelo bem-estar de sua população, em especial o acesso à Saúde, preocupado com a qualidade de vida dos moradores e que essa Administração Municipal visa criar políticas para equacionar os principais problemas verificados num determinado momento:

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme disciplina Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Pedro Alexandre:

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO, que o Decreto Lei nº. 3.365 de 21/06/41, "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos moldes do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, uma área de terra, medindo 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), para construção de Unidade Básica de Saúde – UBS.

Parágrafo Único – O detalhamento e levantamento topográfico deste terreno são os constantes no Memorial Descritivo e Anexo I, deste Decreto.

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000 Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132 4.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA www.pedroalexandre.ba.gov.br C.G.C.: 14.216.238/0001-63

Art. 2º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração promover atos administrativos voltados à efetivação da desapropriação do bem descrito no artigo anterior, bem como que adote as seguintes providências:

- realizar pesquisa de mercado para fazer a avaliação prévia do valor do bem imóvel, mediante formalização de Comissão para tal fim, devendo essa ser composta ou assessorada por pessoa com registro no CRECI;
- II. convocar o proprietário do imóvel para que seja acordado um preço justo pelo bem, tendo como baliza o levantamento técnico imposto no inciso I, tentando, assim, efetivar a desapropriação na via administrativa, sendo que, desconhecida identidade do proprietário, que seja promovida convocação mediante publicação de edital:
- III. fazer publicar Edital, em jornal de grande circulação, no intuito de convocar eventuais credores do proprietário do imóvel, para habilitação no processo administrativo, de sorte que, caso ocorra acordo administrativo, fiquem subrogados no valor do bem a ser pago pela administração;
- IV. após conclusão das negociações em torno do preço a ser pago pelo Município e eventual composição de credores, determinar ao Setor Jurídico que formalize a minuta do Termo de Desapropriação a ser firmado entre as partes;
- V. promova, pelos meios necessários, a imediata imissão provisória na posse do bem descrito no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, devendo, contudo, o servidor responsável providenciar relatório fotográfico/ patrimonial da situação física do imóvel.

Parágrafo Único – Não havendo ajuste administrativo, que seja requisitado à Procuradoria Jurídica o patrocínio da ação de desapropriação, que por se tratar de caso urgente, deverá ser proposta respectiva tutela antecipada para imediata imissão na posse.

Art. 3º - As despesas decorrente da desapropriação autorizada por este Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de Setembro de 2024.

Yuri Cesar de Andrade Menezes Prefeito Municipal

1 Teletto Magnetpar

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000 Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132